

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1091/76

INTERESSADO: JOSÉ NELSON TUCORI

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar  
Otorrinolaringologia, Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE nº 046/77 - CTG - APROVADO EM 02/02/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Por meio de ofício, datado de 17 de agosto de 1976, a Faculdade de Medicina de Jundiaí submete ao Conselho Estadual de Educação o nome do médico José Nelson Tucori para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina Otorrinolaringologia, junto ao Departamento de Cirurgia, sendo "responsável pela disciplina o Professor-Titular Dr. Clemente Isnard Ribeiro de Almeida", aprovado pelo Parecer CEE nº 2212/74.

2. Apreciação:

O relator faz remissão à manifestação exarada nos autos do protocolado nº 1224/76, a respeito da competência do Conselho Estadual de Educação para fixar normas para a admissão nas funções de docentes nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Municípios ou fundações ou associações instituídas pelo Poder Público municipal, e aprovar em cada caso as indicações feitas (Lei nº 5540, de 1968, Lei estadual nº 10403, de 1971).

As normas para a admissão de professores nos isolados municipais, em vigor a partir de 25 de maio de 1975, são as fixadas na Deliberação CEE nº 08/75, que, bem por isso, revogou a Deliberação CEE nº 19/75.

A Deliberação CEE nº 08/75 classifica os docentes dos isolados municipais, à vista de seus títulos acadêmicos, em Professor I, Professor II e Professor III. Todos integram os Departamentos de suas respectivas disciplinas. Cada qual é responsável pelo ensino de sua disciplina. Cada qual ministra aulas com autonomia didática, observados os extremos fixados pelo seu Departamento na forma disposta na legislação de ensino e no regimento. A figura

do Chefe do Departamento, líder da comunidade docente, é relevante.

Em vigor a Deliberação CEE nº 08/75, extinguiram-se as figuras do professor responsável pelo ensino da disciplina e a do que lhe era subordinado.

Para não se perder tempo, o relator adapta o ofício de 17 de agosto de 1976 às disposições da Deliberação CEE nº 08/75. Entende assim que o Auxiliar de Ensino equivale ao Professor I.

No caso, o médico proposto graduou-se em 1972 pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Foi médico residente junto ao Departamento de Cirurgia, na disciplina Otorrinolaringologia, de 1972 a 1974, na escola em que se graduou. E o foi por concurso público, segundo afirma (fl. 12). Frequentou vários cursos, inclusive de Cirurgia Otológica (fl. 35). Presentemente, como autônomo, exerce a medicina em Jundiaí. Dispõe de tempo para dedicar-se ao magistério na Faculdade proponente. Os demais documentos exigidos foram apresentados.

Sobejam títulos para sua admissão como Professor I.

Caso a Faculdade proponente entenda que a indicação não corresponde à de Professor I, então, última forma. Começemos tudo de novo.

## II- CONCLUSÃO

A Faculdade de Medicina de Jundiaí poderá admitir como Professor I o médico José Nelson Tuceri para ministrar aulas junto ao Departamento de Cirurgia, disciplina Otorrinolaringologia.

São Paulo, 11 de janeiro de 1977.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/01/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.